



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.325ª sessão da 3ª Câmara realizada em 1 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003451176-52 - Autuado: LSI S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157376-67 (LSI S.A. - Procurador: YOON CHUNG KIM/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 235/236, devendo, também, nas operações de entrada em que não foi destacado na nota fiscal o ICMS relativo à operação própria do remetente, reformular a apuração do ICMS/ST, deduzindo o valor de ICMS devido pela operação própria do remetente das mercadorias, nos termos do art. 20, inciso I, do Anexo XV do RICMS/02, e, conseqüentemente, adequar o valor da multa de revalidação. Deve-se, ainda, em relação às operações interestaduais com mercadorias sujeitas à substituição tributária com âmbito de aplicação interna, excluir a majoração da Multa de Revalidação prevista no § 2º do art. 56, da Lei nº 6.763/75, por ser inaplicável à referida situação, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Yoon Chung Kim e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 25.060/24/3ª.

- PTA nº. 01.002669916-43 - Autuado: BRAVO INSTRUCAO E TREINAMENTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155634-05 (BRAVO INSTRUCAO E TREINAMENTO LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)), 40.010155630-81 (RAQUEL BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO), 40.010155631-62 (EMILIA ANTONIA BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO) e 40.010155635-70 (SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelas conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues e Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 08/10/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora), que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso XXXVII da Lei nº 6.763/75, por inaplicável ao caso dos autos, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. João Henrique Galvão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 01.002627128-71 - Autuado: SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155633-24 (SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)), 40.010155628-24 (SARA BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO), 40.010155629-05 (RAQUEL BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO) e 40.010155632-43 (BRAVO INSTRUCAO E TREINAMENTO LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelas conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues e Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 08/10/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora), que em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, no

mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso XXXVII da Lei nº 6.763/75, por inaplicável ao caso dos autos, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. João Henrique Galvão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 01.003724832-49 - Autuado: SLOW OFFICE LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157974-81 (JOAO PEDRO FERREIRA CANESCHI) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 25.062/24/3ª.

- PTA nº. 01.003704572-08 - Autuado: EMPORIO UCHOA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157785-84 (EMPORIO UCHOA LTDA - Procurador: LUCIANO LOPES DIAS FILHO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 11.481/11.484. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Luciano Lopes Dias Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.
ACÓRDÃO: 25.061/24/3ª.

- PTA nº. 01.003728073-11 - Autuado: RODRIGUES & TRISTAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157966-47 (RODRIGUES & TRISTAO LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional
ACÓRDÃO: 25.063/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG